

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DISPACHADO AS COMISSÕES DEAssessoria Jurídica
Justiça e Redação
Finanças e Orçamento

Assistência Social

Sala das Sessões, em 01/02/2022

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 102/2022

Mogi das Cruzes, 14 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que institui o Programa Banco de Alimentos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Assistência Social, por meio do Processo Administrativo nº 22.603/2020, tendo por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, o Programa Banco de Alimentos, com o objetivo de contribuir para promover e fomentar a política de segurança alimentar no Município, especificamente para proceder a distribuição de alimentos às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, de forma direta ou por meio de entidades previamente cadastradas.

3. Nesse sentido, conforme estabelece a referida proposição de lei, os alimentos serão arrecadados junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, podendo ser industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização, sem, no entanto, terem suas propriedades alteradas, devendo apresentar condições plenas e seguras para o consumo humano.

4. Outrossim, o Programa Banco de Alimentos poderá efetuar convênio com o Ministério da Cidadania e com a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, promovido pelo Governo Federal.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 22.603/2020, contendo a Exposição de Motivos e demais informações da Secretaria de Assistência Social, as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 102/2022 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 16/08/2022 PROJETO DE LEI nº 05/22

Institui o **Programa Banco de Alimentos** no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, o **Programa Banco de Alimentos**, tendo por objetivo contribuir para promover e fomentar a política de segurança alimentar no Município.

Parágrafo único. O Programa Banco de Alimentos irá proceder a distribuição de alimentos às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, de forma direta ou por meio de entidades previamente cadastradas.

Art. 2º Os alimentos serão arrecadados junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, podendo ser industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização, sem, no entanto, terem suas propriedades alteradas, devendo apresentar condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 3º O Programa Banco de Alimentos poderá efetuar convênio com o Ministério da Cidadania e com a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, promovido pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O referido Programa também poderá fomentar a compra de alimentos provenientes da agricultura familiar e de cooperativas de produtores locais pelo Município de Mogi das Cruzes.

Art. 4º Caberá ao Município, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Agricultura, organizar e estruturar o Programa Banco de Alimentos, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de armazenamento, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 5º A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias beneficiadas poderá ocorrer por meio de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas.

Parágrafo único. Serão priorizadas as parcerias com entidades que desempenham ações de segurança alimentar no Município e com entidades que compõem a rede socioassistencial.

**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

Art. 6º Juntamente à distribuição de alimentos, serão realizadas ações de geração de trabalho e renda e inclusão produtiva por intermédio do Programa Conduz.

Parágrafo único. Vinculadas à distribuição de alimentos, deverão ocorrer ações da política de assistência social, visando à superação das situações de vulnerabilidade social do público usuário do Programa Banco de Alimentos.

Art. 7º O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 8º O monitoramento das ações do Programa Banco de Alimentos será realizado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação oficial.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



22603 / 2020



16/09/2020 09:05

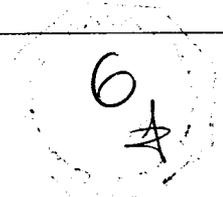
CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: MINUTA DE PROJETO DE LEI
OF Nº 795/20 - PROPOSTA DE PROJETO DE LEI QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE
ALIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Conclusão: 07/10/2020

Órgão: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício n.º 795/2020 - SEMAS-vsB

Mogi das Cruzes, 09 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Marcus Vinicius de Almeida e Melo
Prefeito de Mogi das Cruzes
Prefeitura de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277
Centro Cívico
08780-900- Mogi das Cruzes - SP

DESPACHO: AUTORIZO. PROTOCOLE-SE e AUTUE-SE.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral e demais para as providências necessárias

G. P., em 09 de Julho de 2020

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Banco de Alimentos, e dá outras providências no Município de Mogi das Cruzes/SP.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente vimos por meio deste encaminhar a proposta de minuta do projeto de lei que dispõe sobre a criação do Banco de Alimentos. Após aprovação, solicito que seja encaminhado à Câmara Municipal para deliberação.

Atualmente, o projeto Quitanda Social funciona como um piloto do programa Banco de Alimentos. O mesmo nasceu de uma parceria entre a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Agricultura, para atender a demanda da população que estavam fazendo a coleta de frutas, legumes e verduras na caçamba (local onde é colocado o lixo produzido pelos comerciantes) do Mercado do Produtor.

A Quitanda Social é executada e coordenada pela equipe do Programa Conduz e atende a população local em situação de vulnerabilidade em sua necessidade de alimentação, possuindo cerca de 800 pessoas cadastradas, com uma média semanal de 100 pessoas atendidas. Os alimentos são disponibilizados para as famílias às quinta-feiras das 8h às 10h da manhã



recebendo uma doação semanal 736 quilos, conciliando com essas doações existem 12 entidades cadastradas que retiram o excedente dos alimentos.

Com a aprovação do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), a obtenção certa e constante de alimentos, contará com uma média de 14.566 quilos ao mês, partindo desta prerrogativa uma nova etapa do projeto se iniciará, com a ampliação dos espaços de distribuição e também o número de famílias a serem atendidas, gera-se com isso demandas em caráter de urgência que necessitam ser sanadas de forma eficiente, garantindo a legalidade das ações desenvolvidas e fomentar da segurança alimentar no município.

NEUSA A. H. MARIALVA

Secretária de Assistência Social

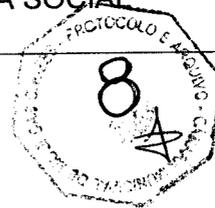
Vera Suzart Barbosa

Vera Suzart Barbosa
 Assistente Social
 RGF: 15471
 CRESS: 38937

Coordenadora do Acessuas - Trabalho/ CONDUZ

Assistente Social

CRESS: 38937



PROJETO DE LEI _____/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "BANCO DE ALIMENTOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da cidade de Mogi das Cruzes, o Banco Municipal de Alimentos, cujo objetivo é contribuir para promover e fomentar a Política de Segurança Alimentar no município.

Parágrafo único - O Banco Municipal de Alimentos irá distribuir alimentos diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Serão arrecadados junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 3º - O Banco Municipal de Alimentos poderá efetuar convênio com a com o Ministério da Cidadania e com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) a através do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, promovido pelo Governo Federal.

Parágrafo único - O programa também poderá fomentar a compra de alimentos provenientes da agricultura familiar e cooperativas de produtores locais pelo município de Mogi das Cruzes .

Art. 4º Caberá ao município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Agricultura, organizar e estruturar o



Banco Municipal de Alimentos, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinado os critérios de coleta, de armazenamento, de distribuição de alimentos, da fiscalização exercida, bem como o credenciamento e acompanhamento das entidades e/ ou família beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 5º A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas.

Parágrafo único - Serão priorizadas parcerias com entidades que desempenhas ações de segurança alimentar no município e entidades que compõem a rede socioassistencial.

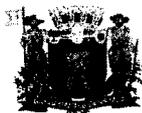
Art. 6º - Junto com a distribuição dos alimentos, serão realizadas ações de geração de trabalho e renda e inclusão produtiva através do programa CONDUZ.

Parágrafo único - vinculadas à distribuição de alimentos, deverão ocorrer ações da política de Assistência Social visando a superação das situações de vulnerabilidade social do público usuário do programa Banco de Alimentos.

Art. 7º O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 8º O monitoramento das ações do Banco Municipal de Alimentos será realizado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.



Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

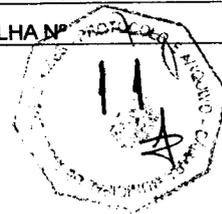
Mogi das Cruzes/SP, XXX de XXXX de 2020.

MARCUS MELO
Prefeito Municipal



Processo nº. 22.603/2020

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS



Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria, em que se requer análise jurídica acerca do Projeto de Lei referente à criação do denominado Banco de Alimentos, conforme as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

De acordo com os autos, o objetivo da referida Lei é proporcionar o fornecimento de alimentos à população, além de fortalecer a política de assistência social no âmbito municipal.

O expediente contém o ofício nº 795/2020 – SEMAS às fls. 02/03 e a minuta de projeto de lei às fls. 04/06.

Eis o relatório. Passamos a opinar.

Inicialmente salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, pois é incumbência dos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Chefe do Executivo, ainda, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.

Pois bem. Considerando o objeto em debate, esta Procuradoria não visualiza óbice ao prosseguimento feito, haja vista que o Projeto de Lei apresentado às fls. 04/06 não demonstra qualquer vício que possa inviabilizar a promulgação do diploma.

Nesse sentido, considerando a disposição constitucional e também a previsão contida na Lei Orgânica Municipal (artigo 80) acerca da competência do Chefe do Executivo,

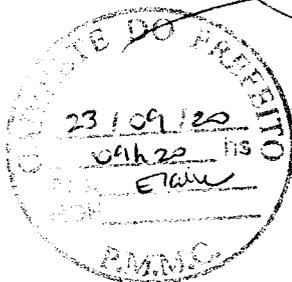


não resta dúvida que compete ao Município legislar sobre a matéria, razão pela qual é notória a regularidade, sob o aspecto formal do pretense diploma legal.

De igual modo, no tocante ao aspecto **material**, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional. Além disso, o **princípio da presunção da constitucionalidade das leis e atos do Poder Público** apregoa que todo ato normativo, obra, em regra, do Poder Legislativo, presume-se constitucional até prova em contrário, passando a desfrutar, assim, após promulgação e sanção, de presunção relativa de constitucionalidade.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento ao Gabinete do Prefeito para a adoção de medidas subsequentes.

PGM, 18 de setembro de 2020.



DALCIANI FELIZARDO

Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº.	EXERC.	FOLHA Nº.
22603	2020	08
24/09/2020	Daniella das Neves	
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



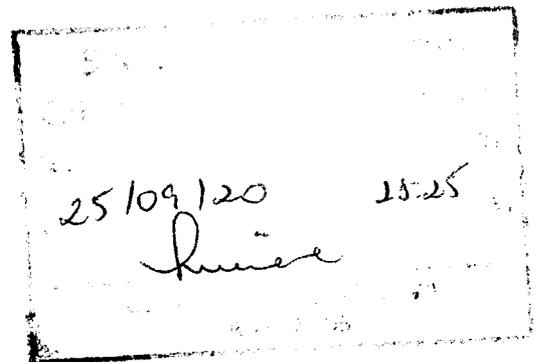
Assunto: Minuta de Projeto de Lei

Despacho. Vistos.

Ciente. Encaminhem-se os autos à **Secretaria de Governo** para as providências de praxe.

SGP, 24 de setembro de 2020.


Romildo Campello
Secretário de Gabinete



SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

processo	exercício	fls
22.603	2020	27
25-09-2020		
Data		Rubrica



INTERESSADO: Secretaria de Assistência Social

**Ao Secretário Municipal de Agricultura
Senhor Renato Augusto Abdo**

Vistos. Encaminhamos o presente para conhecimento, análise e manifestação diante do texto de Projeto de Lei (fls. 4/6) deste protocolado.

SGOV., 25 de setembro de 2020.

Acolho

Visto


Luciana A. Silva
RGF - 17.495


Marco Soares
Secretário de Governo

SECRETARIA DE
AGRICULTURA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO

EXERCÍCIO

FLS. N°

22603

2020

10

DATA

RUBRICA

02/10/2020



INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

À Secretaria de Governo

Em relação a Minuta de Projeto de Lei, anexa às fls. 04 e 05, que dispões sobre a criação do Banco de Alimentos, no município de Mogi das Cruzes, esta Secretaria de Agricultura nada tem a se opor.

SMAG, em 02 de outubro de 2020

RENATO AUGUSTO ABDO
Secretário de Agricultura

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

22.603/2020

Institui o **Programa Banco de Alimentos** no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, o **Programa Banco de Alimentos**, tendo por objetivo contribuir para promover e fomentar a política de segurança alimentar no Município.

Parágrafo único. O Programa Banco de Alimentos irá proceder a distribuição de alimentos às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, de forma direta ou por meio de entidades previamente cadastradas.

Art. 2º Os alimentos serão arrecadados junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, podendo ser industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização, sem, no entanto, terem suas propriedades alteradas, devendo apresentar condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 3º O Programa Banco de Alimentos poderá efetuar convênio com o Ministério da Cidadania e com a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, promovido pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O referido Programa também poderá fomentar a compra de alimentos provenientes da agricultura familiar e de cooperativas de produtores locais pelo Município de Mogi das Cruzes.

Art. 4º Caberá ao Município, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Agricultura, organizar e estruturar o Programa Banco de Alimentos, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de armazenamento, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 5º A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias beneficiadas poderá ocorrer por meio de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas.

Parágrafo único. Serão priorizadas as parcerias com entidades que desempenham ações de segurança alimentar no Município e com entidades que compõem a rede socioassistencial.

**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

Art. 6º Juntamente a distribuição de alimentos, serão realizadas ações de geração de trabalho e renda e inclusão produtiva por intermédio do Programa Conduz.

Parágrafo único. Vinculadas à distribuição de alimentos, deverão ocorrer ações da política de assistência social, visando a superação das situações de vulnerabilidade social do público usuário do Programa Banco de Alimentos.

Art. 7º O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 8º O monitoramento das ações do Programa Banco de Alimentos será realizado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação oficial.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2020, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



INTERESSADO

Secretaria de Assistência Social



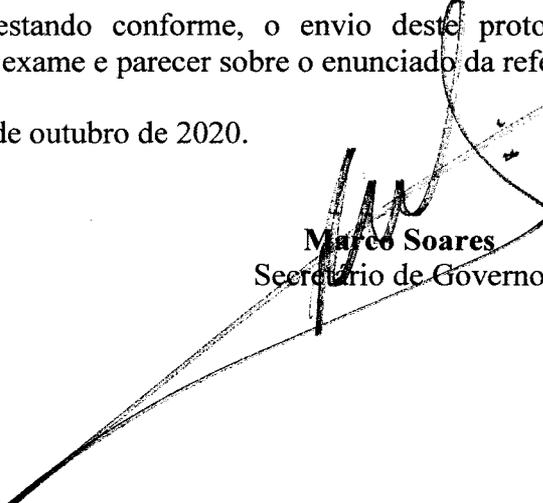
**À Senhora Secretária de Assistência Social
Neusa Aiko Hanada Marialva**

Após as informações inseridas nestes autos, encaminhamos o presente para conhecimento, análise e manifestação sobre o texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 11/12, que institui o Programa Banco de Alimentos no Município de Mogi das Cruzes.

Outrossim, em ligeira leitura ao texto proposto, em seu artigo 8º, determina que as ações respectivas serão monitoradas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar, portanto, em assim sendo, retornamos o presente para apurar e identificar o ato que constituiu o referido Conselho e, bem como, sua prévia deliberação à proposta objetivada.

Por fim, estando conforme, o envio deste protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e parecer sobre o enunciado da referida minuta.

SGoy, 13 de outubro de 2020.


Marco Soares
Secretário de Governo

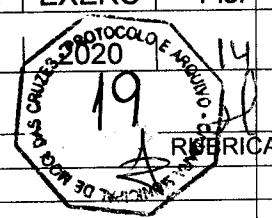
SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

RECEBI EM
15 10 2020
16h30



INTERESSADO: Secretaria de Assistência Social	PROCESSO Nº	EXERC	Fls.
	22.603		14
	22/10/2020		19
	DATA		RUBRICA



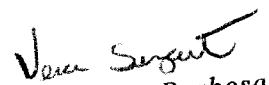
À
Procuradoria Geral do Município:

Em atenção ao exposto às folhas nº 13, informamos no que diz respeito ao artigo 8º, que trata do monitoramento das ações do Banco de Alimentos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar, cujo projeto de lei de criação está em trâmite para atualização e adequação, conforme legislações atuais.

Trata-se do processo de nº 25.305/2020, de 25/10/2020, que propõe as alterações da Lei n 5.597, de 15 de março de 2004, atualmente em análise pela Procuradoria Geral do Município, portanto, encaminhe-se ao mencionado órgão para eventuais manifestações, após, sugerimos o encaminhamento à Secretaria Municipal de Governo para as demais tramitações de estilo.

Atenciosamente,


Neusa Aiko Hanada Marialva
Secretária de Assistência Social


Vera Suzart Barbosa
Assistente Social
RGF: 15471
CRESS: 38937

RECEBIDO
PGM, 26/10/20
As 7 horas

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

À
Procuradoria Geral do Município



Processo nº. 22.603/2020

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Vistos.

Tendo em vista que o expediente administrativo n. 25305/2020 não se encontra atualmente nessa Procuradoria e que não é possível aferir, nesse momento, os atos ali praticados, remeta-se à Secretaria de Assistência Social para junte ao presente as peças necessárias daquele expediente, para a devida análise. Após, retorna-se.

À Secretaria Municipal de Assistência Social.

PGM, 27 de outubro de 2020.

DALCIANI FELIZARDO

Procuradora-Geral do Município



INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município	PROCESSO Nº	EXERC	FOLHA Nº
	22603	2020	16
12/11/2020			Vera
DATA			RUBRICA

À

Procuradoria Geral do Município:

Segue o processo nº 25305/2020, que propõe as alterações da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, referente à criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, conforme solicitação a fls. nº 15 para eventuais manifestações, após, sugere-se o encaminhamento à Secretaria de Governo para demais tramitações de estilo.

Atenciosamente,

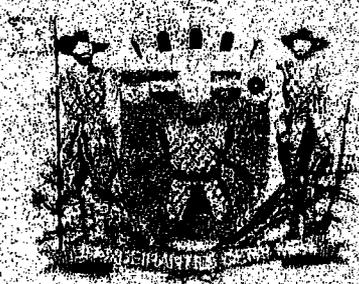
Neusa Aiko Hanada Marialva
Secretária de Assistência Social

Vera Suzart Barbosa
Coordenadora ACESSUAS- Trabalho
Assistente Social - CRESS: 38937

RECEBIDO
PGM, 17/11/2020
Às _____ horas

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Proc. 22603/2020
Fis. 13 Funes



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

25305 / 2020



15/10/2020 08:30

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: ALTERAÇÃO DE LEI
OF Nº 753/2020 SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO D
ÇLEI 5597/2004 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO D
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTA

Conclusão: 30/10/2020

Órgão: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO



Proc 22603/2020
Fls. 18 Func. JF

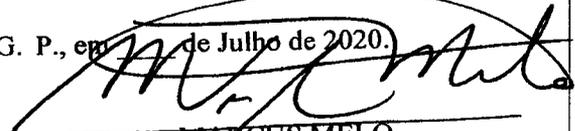
PROCESS: 22603/2020
F. 02
PROT. GERAL
23
Mogi das Cruzes, 21 de Agosto de 2020.

Ofício n.º 753/2020 - SEMAS-vsB

Mogi das Cruzes, 21 de Agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Marcus Vinicius de Almeida e Melo
Prefeito de Mogi das Cruzes
Prefeitura de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 277
Centro Cívico
08780-900- Mogi das Cruzes - SP

DESPACHO: AUTORIZO. PROTOCOLE-SE e
AUTUE-SE.
Encaminhe-se à Procuradoria Geral e demais
para as providencias necessárias

G. P., em  de Julho de 2020.
MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Assunto: Solicitação de alteração da Lei nº 5597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de segurança alimentar de Mogi das Cruzes- CONSEA-MC, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente vimos por meio deste encaminhar a proposta de minuta de alteração da Lei nº 5597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes- CONSEA-MC, e dá outras providências.

O objetivo da alteração se justifica pela necessidade de atualização da lei, e a urgência do funcionamento do conselho, visando fomentar a Segurança Alimentar no município, “Art. 2º O Conselho Municipal de segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA - MC deverá promover o desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura urbana e ao autoconsumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento”.

Ressaltamos que ações de Segurança Alimentar vem sendo executadas no município, destacando o projeto piloto Quitanda Social que teve inicio em fevereiro de 2019 e

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO S. 308
F. 03 PROT. GERAL



que hoje atende em media 100 pessoas por semana, totalizando 770 pessoas cadastradas, uma media de 736 quilos de produtos agrícolas doados por semana.

O projeto Quitanda Social nasceu de uma parceria da Secretaria de Assistência Social com a Secretaria de Agricultura. É executado pela equipe do Programa Conduz, programa de geração de trabalho e renda da Secretaria de Assistência Social.

Cabe destacar que foi aprovado o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), operacionalizado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

No ensejo, renovamos a Vossa excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Vera Suzart Barbosa

Coordenadora do Acessuas - Trabalho/ CONDUZ
Assistente Social
CRESS: 38937

Vera Suzart Barbosa
Assistente Social
RGF: 15471
CRESS: 38937

NEUSA A. H. MARIALVA
Secretária de Assistência Social

Proc. 22603/2020
Fl. 20 Func. 29

Proc. 25705/2020
Fis. 4 Func. 29



PUBLICIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5597, DE 15 DE MARÇO DE 2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE MOGI DAS CRUZES - CONSEA - MC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA- MC, de caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal e consultivo nos demais casos.

Parágrafo Único - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º O Conselho Municipal de segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA - MC deverá promover o desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura urbana e ao autoconsumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento..

Art. 3º Ao Conselho Municipal de segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA- MC compete:

I - analisar planos, programas e projetos, que sejam voltadas ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II - propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;

III - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e a segurança alimentar e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

IV - propor e contribuir para a realização de campanha de informação sobre o combate à fome e a segurança alimentar;

V - manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e

22603 2020
21

Proc. 25305, 2020
Fls. 5



federal;

VI - elaborar seu Regimento Interno.

VII, VIII e IX

Art. 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois), sendo admitida sua recondução.

§ 4º A critério do Conselho poderão participar convidados com direito a manifestação.

Art. 5º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA - MC será coordenado por um Presidente, designado pelo Prefeito.

Art. 7º O Conselho municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes será integrado por representantes das seguintes entidades e instituições, com um suplente para cada cadeira de titular:

I - Dos Órgãos Governamentais:

- a) um representante da área de agricultura e abastecimento;
- b) um representante da área de saúde;
- c) um representante da área da educação;
- d) um representante da área de assistência social;

II - Da Sociedade Civil:

- a) dois representados de entidades sindicais, associação de classes ou clubes de serviços;
- b) três representados de associação de moradores;
- c) um representante de entidades sociais;
- d) dois representantes de entidades religiosas e pastorais;

Parágrafo Único - Os representantes da sociedade civil titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos.

Art. 8º Os membros efetivos e suplentes do Conselho municipal de segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA - MC serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações feitas, salvo dos representantes dos Órgãos Governamentais.

22603 2010
22 J

Proc. 25205/2020
Fls. 0 F. 27
PROTÓCOLO
27
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento dos representantes dos Órgãos Governamentais, assumirão seus lugares, no Conselho, os representantes por estes indicados, ou indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º As ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA - MC correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 10. O CONSEA - MC elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias da data da sua instalação e será aprovado por decreto.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 15 de março de 2004, 443ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JUNJI ABE
Prefeito Municipal

JOSE MARIA COELHO
Secretario de Administração

ALEXANDRE GALEOTE RUIZ
Rep. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

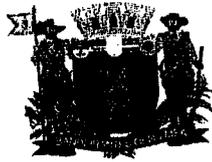
JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA
Secretário de Cidadania e Ação Social

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/12/2012

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 22602 / 2020
Fls. 23 Func. J

Proc. 25705 / 2020

Fls. 7 Func. J



MINUTA DE LEI

LEI Nº _____ DE (DIA) DE SETEMBRO DE 2020.

Processo número /2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5597, DE 15 DE MARÇO DE 2004, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DE MOGI DAS CRUZES - CONSEA - MC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES; FAÇO SABER QUE A C MARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO (NOVA REDAÇÃO) DO ARTIGO 1º:

Artigo 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA- MC, de caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal e consultivo nos demais casos, respeitando as diretrizes da lei federal de Segurança Alimentar e Nutricional nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, também com o intuito de garantir o direito constitucional à alimentação e segurança nutricional.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO (NOVA REDAÇÃO) DOS INCISO

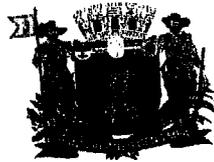
VI: VII, VIII e IX, DO ARTIGO 3º:

Artigo 3º. – Ao Conselho Municipal de segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA- MC compete:

VI - elaborar seu Regimento Interno, bem como revisá-lo sempre que considerar necessário;

VII - realizar e definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que será convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, e terá como atribuição avaliar a situação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VIII - editar normas para a eleição dos representantes da sociedade civil, convocar as eleições e solicitar as indicações dos membros do Poder Público para a composição do Conselho;

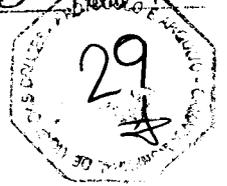


PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

22602 2020
24
Proc. 25705/2020

Fls. 8 F1008.0



LEI Nº _____, DE (DIA) DE SETEMBRO DE 2020 – FLS. 2

IX- Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da CMSAN, as diretrizes e as prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os recursos orçamentários para a sua consecução.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO (NOVA REDAÇÃO) DO ARTIGO 6º:

Artigo 6º. – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar CONSEA é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para exercer o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO (NOVA REDAÇÃO) DO ARTIGO 7º:

Artigo 7º. – O Conselho municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes será integrado por 12 membros, representantes das seguintes entidades e instituições, com um suplente para cada cadeira de titular:

I - Dos Órgãos Governamentais:

- um representante da área de agricultura e abastecimento municipal;
- um representante da área de saúde municipal;
- um representante da área da educação municipal;
- um representante da área de assistência social municipal;
- um representante do órgão governamental estadual ligado à segurança alimentar;
- um representante do órgão governamental estadual da área de agricultura;

II - Da Sociedade Civil:

- dois representantes de entidades sindicais, cooperativas de agricultores, ou associação;
- um representante de associação de moradores;
- um representante de entidades sociais inscritas no COMAS;
- um representante de entidades religiosas e pastorais;
- um representante de usuário do serviço da segurança alimentar

Parágrafo Único - Os representantes da sociedade civil titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos.

Proc 22601/2020
Fls. 26
30
CRUZES



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 217, 6º andar
CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4798-6087
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 25.305/2020

FOLHA Nº 10

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Senhora Procuradora-Geral Dra. Dalciani Felizardo

Processo nº 25.305/2020

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMENTA: MINUTA DE PROJETO DE LEI. ALTERAÇÃO DA LEI 5.597/2004. CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR. ALTERAÇÕES QUE NÃO CONFLITAM COM AS REGRAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. POSSIBILIDADE.

- 1.** Trata-se de **processo administrativo** inaugurado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, que altera a Lei Municipal nº 5.597, de 15 de março de 2004, para dispor sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar.
- 2.** Nesta fase, esta Procuradoria do Consultivo Geral é instada para a análise jurídica da referida minuta.
- 3.** É o relatório.
- 4. Inicialmente**, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.
- 5.** Pois bem, da análise do feito é possível afirmar que a minuta apresentada **não dispõe de vício formal**: a uma, porque compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, I da CF); a duas, porque o artigo 80 da Lei Orgânica do Município dispõe que a iniciativa de lei ordinária e complementar compete, também, ao prefeito.
- 6.** Quanto ao **aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional**, ao contrário, a constituição incentiva a construção de uma rede eficiente de segurança alimentar, base da dignidade da pessoa humana.
- 7.** No mais, os textos apresentados nas minutas de fls. 07/09 encontram-se aptos aos objetivos almejados, entretanto postergaremos sua aprovação tendo em vista que a versão definitiva deverá ser elaborada pela Secretaria de Governo.
- 8.** É o parecer. À apreciação superior. Após, opinamos pela remessa dos autos à **Secretaria Municipal de Governo**.

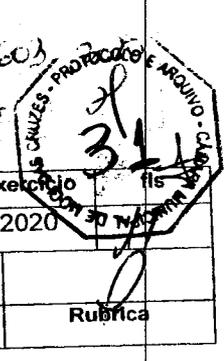
P.G.M, 19 de outubro de 2020.

LUCIANO LIMA FERREIRA
Procurador do Consultivo Geral
OAB/SP 278.031

DE ACORDO.

PGM, em 1/1

22603
27



SECRETARIA DE GOVERNO  PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	Processo	Exercício
	25.305	2020
	09.10.2020	
	Data	Rubrica

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

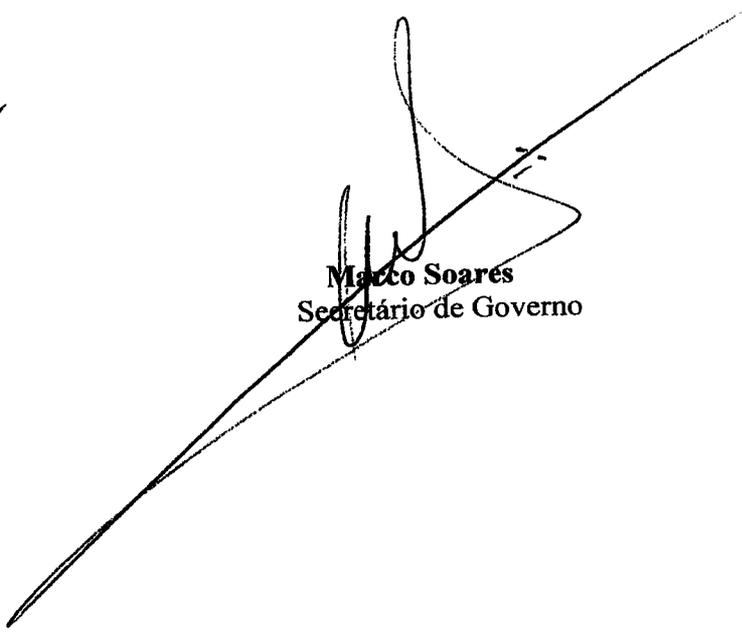
**À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SENHORA NEUSA AIKO HANADA MARIALVA**

Pela competência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011 cc, artigo 195 do Decreto nº 11.587 de 10 de junho de 2011, encaminhamos o presente para conhecimento e medidas pertinente quanto a prévia deliberação do Conselho instituído à proposta objetivada.

SGov. 22 de outubro de 2020.

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Visto



Marco Soares
Secretário de Governo

Jucenio Felix da Silva
RGF 19.823



André Kenji Iwakura
RG 43.524.600-8
27.10.2020



INTERESSADO: A Secretaria de Governo	PROCESSO Nº	EXERC	FOLHA Nº
	25.305	2020	12
	03 09/11/2020		Vera
	DATA		RUBRICA

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

À
Secretaria de Governo:

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria informamos que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar criado através da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004 está em vacância desde a sua criação, e frente às necessidades expostas pela comunidade impactadas pelo cenário financeiro/econômico do país frente à pandemia, exige se os avanços em políticas públicas voltadas à garantir a segurança alimentar da população.

O enfrentamento destas questões necessita das adequações da mencionada Lei, conforme exposto nas justificativas apresentadas na inicial e que neste momento não teremos condições de atender através de consulta e deliberação de um colegiado inexistente.

Do exposto, solicitamos o prosseguimento deste processo e/ou orientações para como superarmos este item apontado.

Encaminha-se a Secretaria de Governo do Município, para eventuais manifestações, após, sugere o encaminhamento para demais tramitações de estilo.

SEMAS, 09/11/2020.

Neusa Aiko Hanada Marialva
Secretaria de Assistência Social

Vera Suzart Barbosa
Coordenadora ACESSUAS- Trabalho
Assistente Social - CRESS: 38937



Processo nº 22.603/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. Retorna o presente expediente a esta Procuradoria objetivando a análise jurídica da minuta de projeto de lei, após a manifestação de fl. 16.
2. Pois bem. Considerando que já existe o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, nos termos da Lei Municipal n. 5597/2004, conforme informação de f. 16, cumpre-nos informar que a minuta acostada às fls. 11/12, encontra-se, sob o aspecto jurídico-formal, apta aos fins a que se destina, razão pela qual a aprovamos.
3. À **Secretaria Municipal de Governo** para a adoção de medidas subsequentes, dispensado o retorno a esta Procuradoria.

PGM, 23 de novembro de 2020.

DALCIANI FELIZARDO

Procuradora-Geral do Município



DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

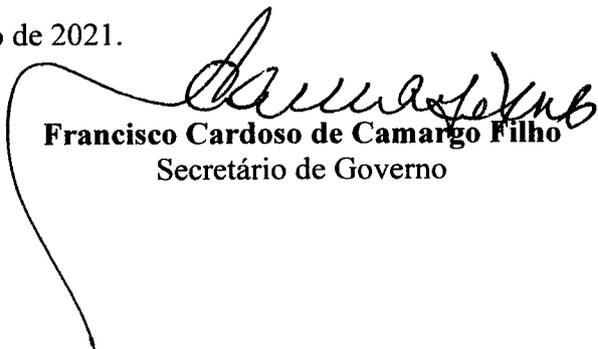
Secretaria de Assistência Social



À Secretaria de Assistência Social

Visto. Questionamos essa Pasta se há interesse na continuidade dos trabalhos, ora proposto, pelo responsável na gestão administrativa anterior.

SGov, 7 de janeiro de 2021.

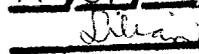

Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/bm

FOLHA DE INFORMAÇÕES DE DESPACHO

recebi em

14 / 01 / 2021



10116

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº

Nº. 22603

EXERCÍCIO

2020

FOLHA Nº



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Governo

ASSUNTO: Projeto de Lei Banco de Alimentos

A

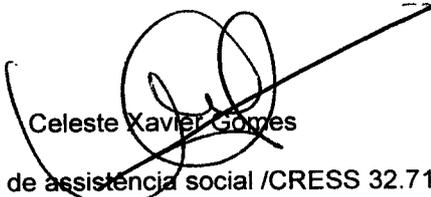
Secretaria Municipal de Governo

Após análise e ciência do feito, cumpre-nos informar que somos de parecer favorável a criação do equipamento Banco de Alimentos.

Convém ressaltar que é de extrema relevância a elaboração da Lei que possibilitará o avanço de ações de Segurança alimentar neste município.

Encaminhe-se a Secretaria de Governo para providências subsequentes, dispensado o retorno a Procuradoria Geral do Município, pois já foram feitas todas as alterações solicitadas.

SEMAS, 23 de abril de 2021.

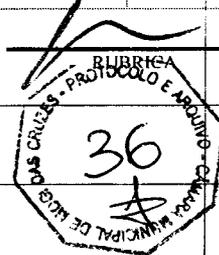

Celeste Xavier Gomes

Secretária de assistência social / CRESS 32.712

OLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



DATA

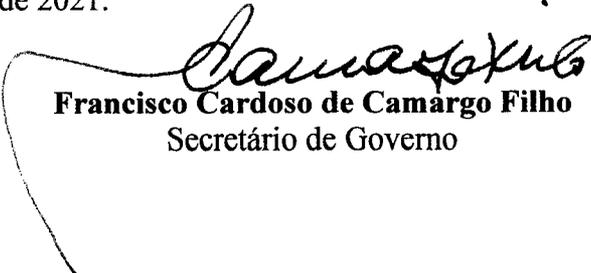


INTERESSADO: Secretaria de Assistência Social

**Ao Senhor Secretário de Gabinete do Prefeito
Lucas Nóbrega Porto**

Visto. Nos termos do pleiteado na inicial pela Secretaria de Assistência Social e após as manifestações e demais informações inseridas nestes autos, em especial o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município às fls. 29, relativa à anexa minuta de projeto de lei às fls. 11/12, inclusive com a ratificação da nova gestora da Pasta Social às fls. 31, encaminhamos o presente para conhecimento, análise e superior decisão do Exmo. Senhor Prefeito.

SGov, 4 de maio de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FLS.
22.603	2020	33
Data	RUBRICA	
07/05/2021		

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Assistência Social



Processo nº 22.603/2020

Assunto: Projeto de Lei – Banco de Alimentos

Vistos.

1. Trata-se de proposta visando à instituição de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Banco de Alimentos no Município de Mogi das Cruzes.

2. Consta - às fls. 11/12 - minuta do Projeto de Lei com a respectiva aprovação da versão final pela Procuradoria-Geral do Município - às fls. 23, além de parecer favorável da Secretaria de Assistência Social - às fls. 31.

3. Considerando que no artigo 4º da referida minuta do Projeto de Lei, há atribuição da Secretaria de Agricultura para, junto à Secretaria de Assistência Social, organizar e estruturar o Programa Banco de Alimentos, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, e determinando critérios de coleta, de armazenamento, de distribuição de alimentos e de fiscalização, além do credenciamento e acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

4. Diante do exposto, considerando a nova gestão, remeta-se à **Secretaria Municipal de Agricultura**, para realização dos estudos pertinentes e posterior manifestação, a fim de subsidiar decisão final.

SGP, 7 de maio de 2021.

LUCAS PORTO
Secretaria de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE AGRICULTURA MUNICIPAL



ESTUDO BANCO DE ALIMENTOS – MOGI DAS CRUZES

Felipe Monteiro de Almeida
Secretário de Agricultura

2021



APRESENTAÇÃO



INTRODUÇÃO.

O presente estudo, tem o propósito de fornecer subsídios para elucidar a sustentabilidade e a implantação de programas e projetos sociais, que busquem o desenvolvimento socioeconômico e agropecuário do município de Mogi das Cruzes.

A importância de um município ter suas aspirações de desenvolvimento rural orientadas, através de um plano, é o de sugerir mudanças; planejar as ações de maneira criteriosa e embasadas em fatos que possam diagnosticar os problemas e as causas, além de propor soluções consubstanciadas em projetos que tenham objetivos claros e diretrizes que tragam o desenvolvimento das potencialidades existentes ou, esperadas no município.

A Secretaria de Agricultura por meio de suas parcerias com as instituições como: Secretaria de Agricultura e Abastecimento/Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável; Sindicatos, Associações e Cooperativas dos Produtores Rurais, além de outras classes vinculadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Mogi das Cruzes, elucidamos a importância de dados ligados ao setor produtivo, visando o fomento e o escoamento para a população em estágio permanente ou transitório de vulnerabilidade social.

O principal ponto de apoio é a Secretaria de Assistência Social, que conhece e possui o cadastro das instituições e entidades, bem como o endereço de cada usuário e critérios para fins de atendimento.

O principal objetivo desse estudo é propor ações que tragam garantia da sustentabilidade e renda aos produtores locais, principalmente aos pequenos e médios, bem como, a garantia de mercado da produção, fortalecendo assim a agricultura familiar de modo sustentável, permitindo alimentação com qualidade, diversificada e equilibrada no ponto de vista nutricional, via aquisição de alimentos pelo Banco de Alimentos, tendo como suporte ainda alimentos provenientes das indústrias alimentícias, redes varejistas e atacadistas, fora dos padrões de comercialização, mas sem o restrições de caráter sanitário para consumo.

Secretaria de Agricultura – Banco de Alimentos

BANCO DE ALIMENTOS VISÃO DA AGRICULTURA E POTENCIAL DO ABASTECIMENTO.

De acordo com último levantamento da Secretaria Agricultura e Abastecimento, realizado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável/Instituto de Economia Agrícola, baseado no Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo realizado entre 2016 e 2017, o município de Mogi das Cruzes possui 26.175,6 hectares.

Os dados apontam 7.750,4 hectares explorados com culturas perenes, temporárias e pastagens, além de 4.505,5 hectares como área de reflorestamento, somadas as áreas correspondem à 46,82%. De acordo com as áreas 5.617,9 hectares estão sendo cultivados com as culturas do eucalipto, pinus, caqui e nêspera.

As olerícolas estão presentes em média de 7.135,5 hectares, com destaque para o cultivo folhosas em 3.256,4 hectares, seguidas por 682,5; 609,6 e 407,7 hectares, cultivados com repolho; cebolinha e brócolis. Outra caracterização importante no levantamento, apontam 1.524 unidades de produção. Dessas, 1.304 possui áreas variando entre 0,1 e 20 hectares, o que confere 85% das propriedades caracterizadas como pequena e média.

No município encontra-se o Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS), onde temos 665 hectares produtivos com média de 322 famílias em área rural denominadas fazenda Várzea do Rio Jundiá e Assentamento Santo Ângelo, na área há 284 famílias assentadas e 38 famílias em processo de regularização fundiária vinculadas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e enquadrados como agricultores familiares.

A organização e apoio estrutural é explicitado na região pelas iniciativas do escritório da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e pelas ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável e Secretaria de Agricultura Municipal e programas nacionais de fomento como o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) respaldado na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), por sua vez também respaldado na Lei Nº 10.696, de 02 de junho



Secretaria de Agricultura – Banco de Alimentos

de 2003. Todavia outros projetos são destaques na organização com credenciado à Cooperativa dos Produtores Rurais de Jundiapéba e Região COOPROJUR pela Fundação Banco do Brasil, atrelando a distribuição de 10.000 mil cestas de alimentos em 2020 e 2.500 cestas em 2021, colhidas e preparadas em forma de kits variados com produtos produzidos em lotes do assentamento e posteriormente entregue nas comunidades com direcionamento da Secretaria de Assistência Social do Município, tal fato, torna possível e garante a fortalecimento de outras duas cooperativas denominadas Cooperativa dos Produtores do Cinturão Verde do Alto Tietê – COOPAVAT e Cooperativa dos Produtores Agrícolas Solidários do Alto Tietê; não podendo deixar de destacar a Associação dos Produtores Rurais de Jundiapéba e Região.

São mais de 500 produtores agrícolas, vinculados ao Sindicato Rural de Produtores Rurais do município, com expansão aos serviços prestados aos produtores nos Distritos do Quatinga, Cocuera, Capela 11, Rio Acima, Biritiba Ussu, Taiapuêba, Volta Fria e Pindorama, em diferentes cadeias produtivas com destaque para olericultura, fruticultura e fungicultura.

O agronegócio tem como premissa o atendimento para a população com 28 feiras livres em diferentes bairro e o mercado municipal varejista central.

No mercado do produtor denominado “Minor Harada” (Antiga – COBAL/ Companhia Brasileira de Alimentos), ocorre a comercialização aos comerciantes do atacado e varejo com expansão regional. Na linha de escoamento da produção é importante destacar a presença do empresariado especulatório “atravessador” busca negócios direto no campo com os produtores para atendimento aos CEAGESP/Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.

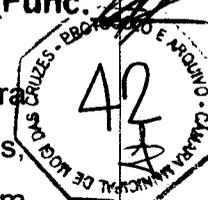
Mogi das Cruzes é localizado no chamado “Cinturão Verde” do Estado de São Paulo, responsável pela produção anual de cerca de 560 mil toneladas de hortaliças, a agricultura movimenta mais de R\$ 450 milhões a cada ano.

A cidade de Mogi das Cruzes, continua sendo referência na produção de hortifrutigranjeiros. São cerca de dois mil produtores rurais, responsáveis pelo abastecimento de 35% do mercado consumidor de São Paulo e 5% do Rio de Janeiro.



Secretaria de Agricultura – Banco de Alimentos

As informações relatadas, garante a contribuição direta da agricultura mogiana em medidas publicas, quer seja essas, os programas federais, estaduais ou municipais, sendo deste modo essencial para a economia, bem estar social e preservação ambiental.

**BANCO DE ALIMENTOS VISÃO SOCIAL****INTRODUÇÃO.**

O Projeto do Banco de Alimentos do Município de Mogi das Cruzes é uma iniciativa da Secretaria de Assistência Social em parceria com a Secretaria de Agricultura, que será desenvolvido em parceria com OSC - Organização Sociedade Civil que será responsável pela implantação das ações.

No art. 6º da Constituição Federal de 1988, são direitos sociais a educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

“A garantia, a todos, de condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim para uma existência digna, em um contexto de desenvolvimento integral da pessoa, com preservação das condições que garantam uma disponibilidade de alimentos a longo prazo.”

O desperdício de alimentos é um grave problema no Brasil, alcançando níveis elevados em sua produção agropecuária, tornando-se um dos mais importantes produtores no cenário mundial, mas enfrenta condições deficitárias na infraestrutura de armazenagem e de escoamento dos produtos e uma baixa difusão de práticas de aproveitamento dos alimentos, o que ocasiona persistentes perdas. Esse problema torna-se particularmente relevante ao considerar-se a existência, no país, de uma restrição de acesso à segurança alimentar por parte de uma parcela da população.

Os Bancos de Alimentos são equipamentos de segurança alimentar que operam na arrecadação e distribuição de alimentos por meio da articulação

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

Secretaria de Agricultura – Banco de Alimentos

com parceiros do setor alimentício (indústrias, supermercados, varejões, feiras centrais de abastecimentos e outros) e com iniciativas da sociedade civil. De acordo com as diretrizes nacionais, nos “BA” os gêneros alimentícios são recepcionados, selecionados, processados ou não, embalados e distribuídos gratuitamente a entidades assistenciais.

As entidades se encarregam de distribuir os alimentos arrecadados à população, seja através do fornecimento de refeições processadas ou do simples repasse direto às famílias vulneráveis. Em contrapartida, as entidades beneficiadas participam de atividades de capacitação e educação alimentar desenvolvidas pelo “BA” e os usuários participarão de palestras socioeducativas e encaminhamentos para inclusão em programas profissionalizantes.

Atualmente o município tem 46.935 mil famílias inscritas no Cadastro único dos Programas Sociais, totalizando 122.855 pessoas, destas 19.099 famílias estão na linha da extrema pobreza.

O MDS incentiva a implantação de “BA” em municípios com população acima de 100 mil habitantes. Além do critério demográfico, recentemente foram incluídos novos parâmetros para a seleção, como: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), Índice de Vulnerabilidade Social, Índice de Insegurança Alimentar e Nutricional (INSAN), a região onde se localiza o município, percentual de famílias atendidas pelo Bolsa Família, participação em outros programas de segurança alimentar e nutricional, entre outros.

OBJETIVO GERAL

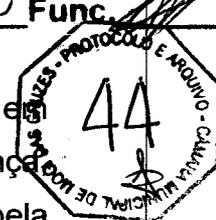
O objetivo do Programas Banco de Alimentos é arrecadar alimentos, provenientes de doações, por meio da articulação com unidades de produção, armazenamento e comercialização de alimentos, tais como: indústrias, hiper e supermercados, varejões, feiras livres, centrais de abastecimento, arrecadação de clubes de serviços, no sentido de viabilizar o acesso aos alimentos, à educação alimentar e à redução do desperdício.

O Banco de Alimentos é uma iniciativa de abastecimento e segurança alimentar. Seu objetivo é arrecadar alimentos provenientes de doações. Nos



Secretaria de Agricultura – Banco de Alimentos

Bancos, os produtos são recebidos, pesados, selecionados, separados em porções, processados ou não, embalados e distribuídos com segurança gratuitamente às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Política de Assistência Social e às entidades socioassistenciais.

**OBJETIVO ESPECIFICO.**

Cadastro e seleção das famílias e entidades beneficiadas;

- Coleta de produtores de alimentos;
- Coleta urbana viabilizada por parceria com empresas supermercadistas e pequenos comerciantes;
- Campanhas de arrecadação realizadas em eventos;

Seleção dos alimentos;

Distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar.

Realiza ações de Educação Nutricional com os beneficiários objetivando práticas saudáveis de alimentação;

Capacitação com os produtores de alimentos com o objetivo de orientações de melhor conservação dos alimentos, legislações vigentes;

Combate ao desperdício desde o início da cadeia produtiva;

Complementar a alimentação de pessoas em insegurança alimentar;

Articulador de Ações.

DEMONSTRATIVO DE TRABALHO – SERVIÇO SOCIAL.

A Secretaria de Assistência juntamente com o Secretaria de Agricultura, deu inicio em 2019 ao projeto piloto denominado “Quitanda Social”, atualmente o projeto está sendo executado em parceria com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com atendimento quinzenalmente repassando 8 quilos de verduras e legumes.

Segue os dados demonstrativo, onde destacamos os anos de (Tabela 01 – 2019) ; (Tabela 02 - 2020) e (Tabela 03 - 2021). Ressaltamos que no ano de 2020 foram distribuídas 10.000 cestas, ou seja, pelo projeto quitanda social,

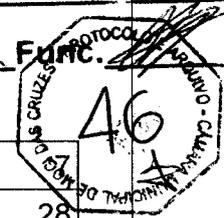
Secretaria de Agricultura – Banco de Alimentos

pelos Projeto Fundação do Banco do Brasil. Em 2021 o município de Mogi das Cruzes foi o único no estado de São Paulo, contemplado com 2.500 cestas.



Tabela 01. INSTITUIÇÕES ATENDIDAS – QUITANDA SOCIAL 2019	Nº FAMÍLIAS
Mercado do Produtor/ COBAL	100
CÉU das Artes/ CRAS Nova União	200
Irmãs Ursulinas/ CRAS Layr	100
Restaurante Popular- Jundiapéba	200
Associação de bairro Amigos da Vila Morães	50
Mitra diocesana de Mogi das Cruzes Biritiba Ussu	50
Instituto padre Bernado Marfer Cj. Jefferson	100
Associação Amigos de César	100
Associação de Amigos de Bairro do Jardim Piatã I e II	50
SCFV Associação Novo Horizonte	50
Ana de Moura/ CRAS Layr	100
Árvore da Vida/ CRAS Jund I	50
	1150

Tabela 02. INSTITUIÇÕES ATENDIDA – PROJETO QUITANDA SOCIAL 2020.	QDE DE CESTAS
Abrac Sede	21
ANE - Associação Nova Esperança	135
ASETE	33
Associação Amigos de Bairro do Jardim Piatã I e II	174
Associação Beneficente Doce Lar	66
Associação Beneficente Novo Horizonte I	212
Associação Beneficente Novo Horizonte II	101
Associação de Refugiados - Refúgio Brasil	17
Associação Esperança dos Moradores do Rio abaixo e adjacências	147
Associação São Lorenço	28
Centro Comunitário Madre Esperança "Projeto amor com atitude"	174
Fraternidade Carmelita Missionários de Misericórdia	127
Instituto Criança Feliz	77
Instituto de Promoção Humana Padre Bernardo Murphy	62
KAIROS	120



Secretaria de Agricultura – Banco de Alimentos

Lar Batista	
Paróquia Nossa Senhora do Carmo	28
Programa Criança Feliz	253
Quitanda Social - Centro Pop	18
Quitanda Social - CRAS Centro	83
Quitanda Social - CRAS Cesar de Souza	85
Quitanda Social - CRAS Jundiapéba I	126
Quitanda Social - CRAS Jundiapéba II	88
Quitanda Social - CRAS Layr	112
Quitanda Social - CRAS Vila Brasileira	76
Quitanda Social - CREAS Braz Cubas	51
Quitanda Social - CREAS Centro	16
SAICA Rild	14
SCFV Instituto Dona Placidina	30
Vila Dignidade	19
Total Resultado	2500

Tabela 03. INSTITUIÇÕES ATENDIDA – PROJETO QUITANDA SOCIAL 2021.	QDE DE CESTAS
Quitanda Social	60
CEU das Artes/ CRAS Nova União	140
Irmãs Ursulinas/ CRAS Layr	130
Associação JMC - Juntos Movimentando Comunidades / Quitanda Social	270
Associação de bairro Amigos da Vila Morães /CRAS CENTRO	70
Mitra diocesana de Mogi das Cruzes Biritiba Ussu	70
CRAS Vila Brasileira	70
Instituto padre Bernado Marfer Cj. Jefferson	100
Associação Amigos de César	100
Quitanda Social	37
CEU das Artes/ CRAS Nova União	140
Ana de Moura/ CRAS Layr	100
Árvore da Vida/ CRAS Jund I	50
Associação JMC - Juntos Movimentando Comunidades / Quitanda Social	270
Associação de Amigos de Bairro do Jardim Piatã I e II	100
SCFV Associação Novo Horizonte	100

Secretaria de Agricultura – Banco de Alimentos



Lar Santo Antonio de Educação e Assistencia Social	
Árvore da Vida/ CRAS Jund I	70
Associação JMC - Juntos Movimentando Comunidades / Quitanda Social	40
Associação JMC - Juntos Movimentando Comunidades / Quitanda Social	60
CEU das Artes/ CRAS Nova União	90
CMP -Central Movimentos Populares (Mogi das Cruzes /Suzano)	203
Associação JMC - Juntos Movimentando Comunidades / Quitanda Social	81
Associação JMC - Juntos Movimentando Comunidades / Quitanda Social	52
	2500

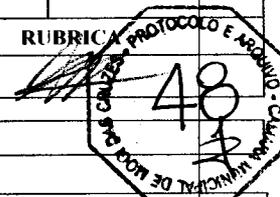
A large, dense, and somewhat illegible handwritten scribble or signature in black ink, located in the lower right quadrant of the page.

SECRETARIA DE
AGRICULTURA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERCÍCIO	FLS. Nº
22603	2020	44
DATA	RUBRICA	
11/06/2021		



INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Ao Senhor Secretário de Gabinete do Prefeito
Lucas Nóbrega Porto**

Após ciência e análise do referido projeto de lei, em atendimento a solicitação de fl 33. vimos através deste encaminhar estudos acerca do Banco Municipal de Alimentos para subsídio e decisão final.

Departamento de Agronegócios, 11 de junho de 2021.


ROGERIO VITOR FERREIRA
Chefe de Divisão de Capacitação

Visto. De acordo.


FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA
Secretário de Agricultura



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FLS.
22.603	2020	45
Data	RUBRICA	
16/06/2021		

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Assistência Social



Processo nº 22.603/2020

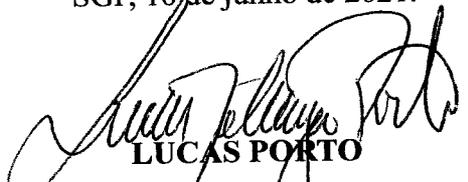
Assunto: Projeto de Lei – Banco de Alimentos

Vistos. Autorizo.

Retornam os autos com estudo, de autoria da Secretaria de Agricultura, a fim de fundamentar a necessidade e a implantação do Banco de Alimentos - fls. 34 a 43.

Diante das anuências e da possibilidade apontada por todas as pastas envolvidas, **autorizo** o prosseguimento dos trâmites finais tendentes à elaboração legislativa. Nesse sentido, remeta-se à **Secretaria Municipal de Governo**, para providências necessárias.

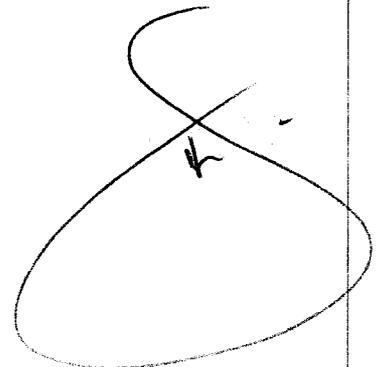
SGP, 16 de junho de 2021.


LUCAS PORTO
Secretaria de Gabinete do Prefeito


De acordo. Autorizo.

CAIO CUNHA

Prefeito



**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

22.603/2020

Institui o **Programa Banco de Alimentos** no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, o **Programa Banco de Alimentos**, tendo por objetivo contribuir para promover e fomentar a política de segurança alimentar no Município.

Parágrafo único. O Programa Banco de Alimentos irá proceder a distribuição de alimentos às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, de forma direta ou por meio de entidades previamente cadastradas.

Art. 2º Os alimentos serão arrecadados junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, podendo ser industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização, sem, no entanto, terem suas propriedades alteradas, devendo apresentar condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 3º O Programa Banco de Alimentos poderá efetuar convênio com o Ministério da Cidadania e com a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, promovido pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O referido Programa também poderá fomentar a compra de alimentos provenientes da agricultura familiar e de cooperativas de produtores locais pelo Município de Mogi das Cruzes.

Art. 4º Caberá ao Município, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Agricultura, organizar e estruturar o Programa Banco de Alimentos, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de armazenamento, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 5º A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias beneficiadas poderá ocorrer por meio de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas.

Parágrafo único. Serão priorizadas as parcerias com entidades que desempenham ações de segurança alimentar no Município e com entidades que compõem a rede socioassistencial.



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 6º Juntamente a distribuição de alimentos, serão realizadas ações de geração de trabalho e renda e inclusão produtiva por intermédio do Programa Conduz.

Parágrafo único. Vinculadas à distribuição de alimentos, deverão ocorrer ações da política de assistência social, visando a superação das situações de vulnerabilidade social do público usuário do Programa Banco de Alimentos.

Art. 7º O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 8º O monitoramento das ações do Programa Banco de Alimentos será realizado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação oficial.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/bm



DATA



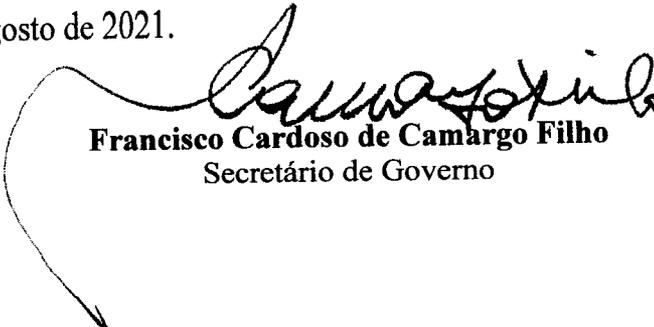
INTERESSADO:

Secretaria de Assistência Social

**À Senhora Secretária de Assistência Social
Celeste Xavier Gomes**

Visto. Ciente. Após a elaboração da versão final da minuta de projeto de lei objetivada (fls. 46/47), em especial o disposto em seu artigo 8º, conforme consta do texto do Projeto de Lei nº 96/21, de autoria deste Executivo, em tramitação na Câmara Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC, submetemos o presente para análise e aprovação da versão final da referida minuta, bem como para conhecimento, análise e manifestação sobre as informações e documentos inseridos às fls. 33/45 destes autos.

SGov, 20 de agosto de 2021.



Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rhm



INTERESSADO: Secretaria de Governo	PROCESSO Nº	EXERC	FOLHA Nº
	22603	2020	49
	27/08/2021		Vera
	DATA		RUBRICA



À

Secretaria de Governo:

Após a leitura da versão final, assim como das fls. 33/45 destes autos, consideramos aprovado a versão final.

Atenciosamente,

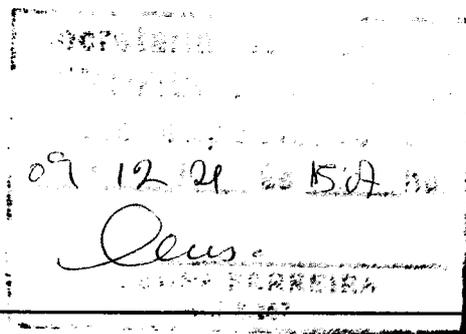
SEMAS, 27/08/2021.

Celeste Xavier Gomes
Celeste Xavier Gomes
Secretária de Assistência Social

Vera Suzart
Vera Suzart Barbosa
Assistente Social
RGF: 15471
CRESS: 38937

Vera Suzart Barbosa
Coordenadora ACESSUAS- Trabalho
Assistente Social - CRESS: 38937

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO





PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROC. N°

22.603

EXERC. FOLHA N°



INTERESSADO:

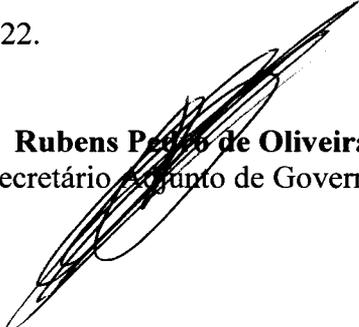
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se o presente da **Mensagem GP n° 102, de 14 de janeiro de 2022**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que institui o Programa Banco de Alimentos no Município de Mogi das Cruzes, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 14 de janeiro de 2022.

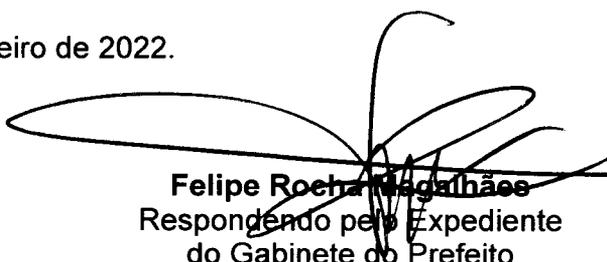

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 14 de janeiro de 2022.


Felipe Rocha Magalhães
Respondendo pelo Expediente
do Gabinete do Prefeito



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 05/2022
Processo nº 07/2022

Com anuência da solicitação da Secretaria de Assistência Social, por meio do Processo Administrativo de nº 22.603/2020 de fls. 05 a 10, deste plano, V.Exa. Sr. Prefeito **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, em estudo a esta proposta, institui no Município de Mogi das Cruzes, o Programa de Banco de Alimentos, e dá outras providências.

Visualizamos que o referido programa, tem como objetivo a contribuição para promover e incentivar a política de segurança alimentar neste Município, sendo estes alimentos arrecadados junto a cozinhas industriais, restaurantes, feiras, sacolões, industrias, e, também podendo comprar alimentos diretamente de produtores da agricultura familiar e cooperativas de nossa cidade. Vale salientar que o referido programa poderá efetuar convênios como especifica o art. 3º desta proposta, em suas fls. 50.

Por fim, analisando o Projeto de Lei Municipal, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão de Justiça e Redação, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

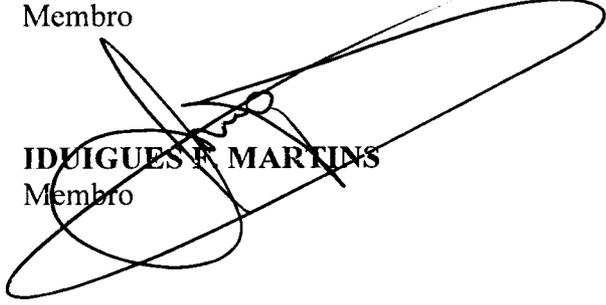
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 25 de fevereiro de 2022.


FERNANDA MORENO

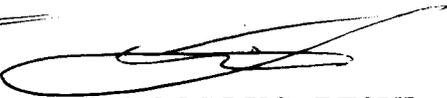
Presidente da Comissão de Justiça e Redação - Relatora


MAURINO J. DA SILVA

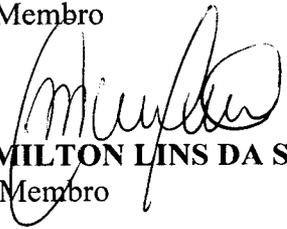
Membro


IDIGUES F. MARTINS

Membro


CARLOS LUCARESKI

Membro


MILTON LINS DA SILVA

Membro

LEI Nº 05/2022 - PROJ. LEGISLATIVO 31-448-2022 14/20 01.9078 1/2



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 05/2022

A proposta legislativa em destaque, de autoria do Senhor Prefeito, institui o **Programa Banco de Alimentos** e que tem como objetivo promover e fomentar a política de segurança alimentar, distribuir alimentos arrecadados na forma que específica, para às pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social, como se verifica na leitura do texto Em questão e também discorre a Mensagem GP nº 102/2022.

Instrui a proposta o Processo Administrativo nº 22.603/2020, iniciado por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que informou ao Executivo que tal projeto já funciona como piloto do programa Banco de Alimentos e ainda discorre sobre todos os benefícios que vem sendo proporcionado à população mais vulnerável.

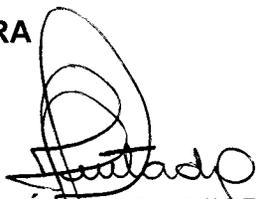
Em parecer de folhas 55 a Comissão Permanente de Justiça e Redação declara que a proposta em seus aspectos jurídicos e redacionais não apresenta óbices e conclui pela normal tramitação da mesma.

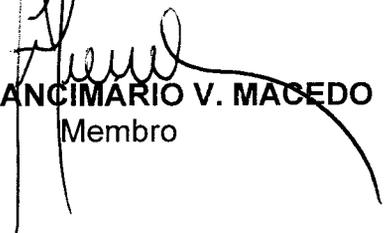
Diante do acima relatado e após análise da matéria, ausentes os óbices de natureza financeira e orçamentária na proposta legislativa sob exame, é o parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 05/2022**, de autoria do Senhor Prefeito.

CPFO, 06 de abril de 2022.


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente - Relator


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro


VITOR SHOZO EMORI
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

Projeto de Lei nº 005/22

Processo nº 007/22

A presente proposta legislativa de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, pretende instituir o PROGRAMA “BANCO DE ALIMENTOS” no município de Mogi das Cruzes.

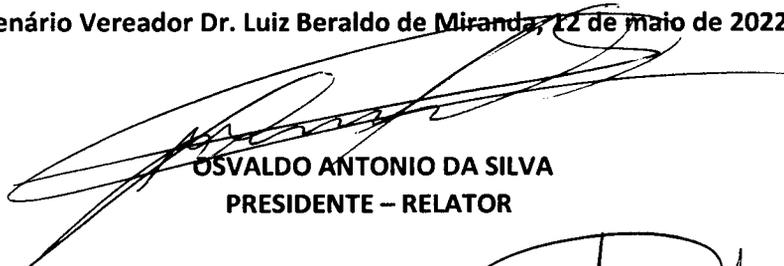
Após análise do referido, compreendemos que o mesmo tem por finalidade incentivar a política de segurança alimentar em Mogi das Cruzes, através da promoção de arrecadação de alimentos junto a indústrias, feiras, sacolões, restaurantes, mercados, cozinhas industriais e assemelhados, e sua posterior distribuição a pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade, sendo que esta poderá ser realizada por entidades previamente cadastradas.

Entendemos que essa propositura é de suma importância para a municipalidade, haja vista o cenário econômico-financeiro enfrentado nos últimos anos, que impactou negativamente diversas famílias, sendo que esta proposta virá de encontro a necessidade de muitos que enfrentam a insegurança alimentar gerada por esta crise.

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, em seus relatórios, concluíram pela normal tramitação da proposta, face a ausência de óbices jurídicos e financeiros.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

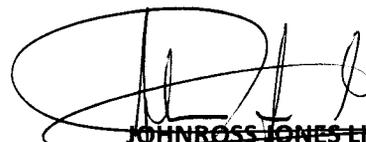
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 12 de maio de 2022



OSVALDO ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE – RELATOR



FERNANDA MORENO DA SILVA
MEMBRO



JOHNROSS JONES LIMA
MEMBRO



INÊS PAZ
MEMBRO



EDSON DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

58

J

Mogi das Cruzes, em 26 de agosto de 2.022.

Ofício GPE n.º 295/22

21128 / 2022

31/08/2022 09:23

CAI: 275889



Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 295/2022 AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº
05/2022 AUTORIA DO EXECUTIVO QUE INSTITUI O
PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS NO MUNICIPIO E

Senhor Prefeito

Conclusão: 23/09/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 05/22**, de vossa autoria, que *institui o Programa Banco de Alimentos no município*, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 16 agosto p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

Nº 05/22

Institui o Programa Banco de Alimentos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, o **Programa Banco de Alimentos**, tendo por objetivo contribuir para promover e fomentar a política de segurança alimentar no Município.

Parágrafo único. O Programa Banco de Alimentos irá proceder a distribuição de alimentos às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, de forma direta ou por meio de entidades previamente cadastradas.

Art. 2º Os alimentos serão arrecadados junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, podendo ser industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização, sem, no entanto, terem suas propriedades alteradas, devendo apresentar condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 3º O Programa Banco de Alimentos poderá efetuar convênio com o Ministério da Cidadania e com a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, promovido pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O referido Programa também poderá fomentar a compra de alimentos provenientes da agricultura familiar e de cooperativas de produtores locais pelo Município de Mogi das Cruzes.

Art. 4º Caberá ao Município, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Agricultura, organizar e estruturar o Programa Banco de Alimentos, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de armazenamento, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 5º A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias beneficiadas poderá ocorrer por meio de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas.



Projeto de Lei nº 05/22

fls. 02

Parágrafo único. Serão priorizadas as parcerias com entidades que desempenham ações de segurança alimentar no Município e com entidades que compõem a rede socioassistencial.

Art. 6º Juntamente à distribuição de alimentos, serão realizadas ações de geração de trabalho e renda e inclusão produtiva por intermédio do Programa Conduz.

Parágrafo único. Vinculadas à distribuição de alimentos, deverão ocorrer ações da política de assistência social, visando à superação das situações de vulnerabilidade social do público usuário do Programa Banco de Alimentos.

Art. 7º O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 8º O monitoramento das ações do Programa Banco de Alimentos será realizado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC.

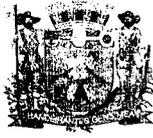
Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação oficial.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 25 de agosto de 2.022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

61
f

Projeto de Lei nº 05/22

fls. 03

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário

~~JULIANO MACHADO~~
JULIANO MACHADO BOTELHO
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 25 de agosto de 2.022, 461º da Fundação, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

~~Paulo Soares~~
Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 1502/2022 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 16 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafo das leis que especifica**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.827, de 12 de agosto de 2022**, que institui no Município de Mogi das Cruzes o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências;
- **7.830, de 31 de agosto de 2022**, que confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 6.233, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre concessão de cesta básica aos servidores municipais ativos, na forma que especifica, e dá outras providências;
- **7.831, de 31 de agosto de 2022**, que prorroga, para o biênio 2021/2022, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei nº 7.480, de 10 de julho de 2019, considerando a continuidade de execução das metas contingenciadas no período pandêmico da Covid-19;
- **7.832, de 31 de agosto de 2022**, que institui o Programa Banco de Alimentos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar à Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.832, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Institui o **Programa Banco de Alimentos** no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, o **Programa Banco de Alimentos**, tendo por objetivo contribuir para promover e fomentar a política de segurança alimentar no Município.

Parágrafo único. O Programa Banco de Alimentos irá proceder a distribuição de alimentos às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, de forma direta ou por meio de entidades previamente cadastradas.

Art. 2º Os alimentos serão arrecadados junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, podendo ser industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização, sem, no entanto, terem suas propriedades alteradas, devendo apresentar condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 3º O Programa Banco de Alimentos poderá efetuar convênio com o Ministério da Cidadania e com a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, promovido pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O referido Programa também poderá fomentar a compra de alimentos provenientes da agricultura familiar e de cooperativas de produtores locais pelo Município de Mogi das Cruzes.

Art. 4º Caberá ao Município, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Agricultura, organizar e estruturar o Programa Banco de Alimentos, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de armazenamento, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 5º A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias beneficiadas poderá ocorrer por meio de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas.

Parágrafo único. Serão priorizadas as parcerias com entidades que desempenham ações de segurança alimentar no Município e com entidades que compõem a rede socioassistencial.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.832/2022 - FLS. 2

Art. 6º Juntamente à distribuição de alimentos, serão realizadas ações de geração de trabalho e renda e inclusão produtiva por intermédio do Programa Conduz.

Parágrafo único. Vinculadas à distribuição de alimentos, deverão ocorrer ações da política de assistência social, visando à superação das situações de vulnerabilidade social do público usuário do Programa Banco de Alimentos.

Art. 7º O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 8º O monitoramento das ações do Programa Banco de Alimentos será realizado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação oficial.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 31 de agosto de 2022,
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 31 de agosto de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.